



CÂMARA MUNICIPAL DE
AURORA

Projeto de Lei do Legislativo nº 0016/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N, ARAÇA
AURORA-CE, CEP: 63360-000
PROTOCOLO
Nº 239 DATA: 16 / 08 / 22

DETERMINA QUE A SECRETARIA DE SAÚDE ENCAMINHE À CÂMARA MUNICIPAL RELATÓRIO TRIMESTRAL DE TODOS OS SERVIÇOS DE SUA COMPETÊNCIA QUE SÃO MARCADOS.

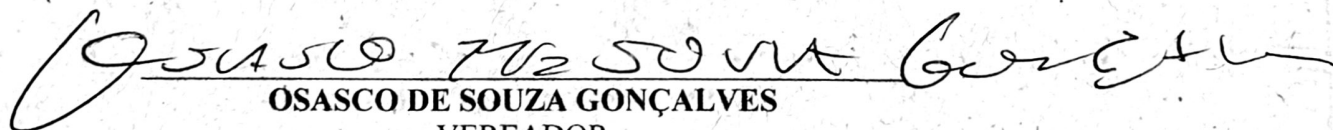
A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DECRETA:

Art. 1º Deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, até o quinto dia após o encerramento do trimestre, um relatório contendo todos os exames, consultas, cirurgias e todos os demais procedimentos e serviços que foram marcados pela Secretaria de Saúde nos meses anteriores.

Art. 2º O respectivo relatório deverá ser lido no Plenário da Câmara Municipal na primeira sessão seguinte à sua entrega.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aurora - CE, 16 de agosto de 2022.


OSASCO DE SOUZA GONÇALVES
VEREADOR



Projeto de Lei do Legislativo nº 0016/2022

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

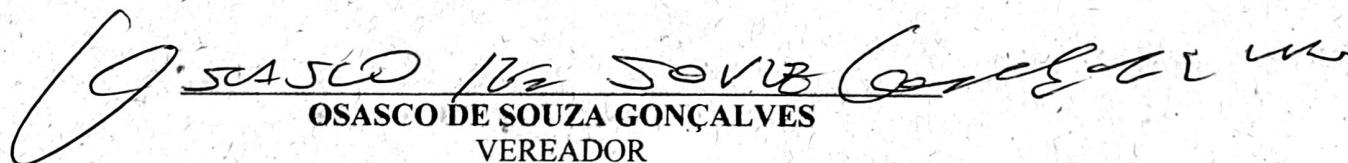
Apresento para deliberação e discussão de Vossas Excelências, nos termos do art. 56, inciso I da Lei Orgânica do Município de Aurora, o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo determinar “que a Secretaria de Saúde encaminhe à Câmara Municipal relatório trimestral de todos os serviços de sua competência que são marcados”.

Como é sabido, um dos mais importantes papéis do vereador é o dever de fiscalizar, conforme dispõe o art. 31, da Constituição Federal:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Assim, em caso de aprovação, a futura lei será essencial para que o Poder Legislativo possa cumprir, de forma mais eficaz, seu dever de fiscalizar os atos do Poder Executivo e suas ações administrativas, além de estar em obediência ao princípio da publicidade.

Atenciosamente,


OSASCO DE SOUZA GONÇALVES
VEREADOR